

**PORTARIA N° 1796/2018**

Dispõe sobre a designação da Juíza de Direito Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, Titular da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Baturité.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Magistratura, em sua Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2018, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo de nº 8500190-06.2018.8.06.0255, formulado pelo Juiz de Direito Roberto Nogueira Feijó, respondendo pela Vara Única da Comarca de Mulungu;

RESOLVE designar a Juíza de Direito Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues, Titular da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Baturité, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no processo de nº: 2931-89.2015.8.06.0039/0, em curso na Comarca de Mulungu, face à suspeição do Juiz de Direito Roberto Nogueira Feijó.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1797/2018

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito José Arnaldo dos Santos Soares, Titular do Juizado Auxiliar da 6ª Zona Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Magistratura, em sua Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2018, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo de nº 8500032-90.2018.8.06.0144, formulado pelo Juiz de Direito Caio Lima Barroso, Titular da Vara Única da Comarca de Pentecoste;

RESOLVE designar o Juiz de Direito José Arnaldo dos Santos Soares, Titular do Juizado Auxiliar da 6ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no processo de nº: 6493-77.2018.8.06.0144, em curso na Comarca de Pentecoste, face à suspeição do Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2018.

Desembargador Francisco Gladys Pontes
PRESIDENTE

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0623305-92.2018.8.06.0000/50000 - Agravo. Agravante: R. B. do N.. Advogada: Lidiany Mangueira Silva (OAB: 11003/CE). Agravado: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Em atenção aos princípios da isonomia e do contraditório (arts. 7º e 9º do NCPC), intime-se a parte agravada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se sobre o recurso apresentado. Após, conclusão à Presidência. Fortaleza, 5 de setembro de 2018. Chrystianne dos Santos Sobral Assessora-chefe de Precatórios - Portaria de delegação n.º 840/2017.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0001095-33.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. das D. de S. A.. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogado: Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da publicação do Edital nº 01/2018 - Estado do Ceará, disponibilizado no Diário da Justiça de 30/05/2018, a credora Maria das Dores de Sousa Alencar, por meio de causídico, peticionou, manifestando interesse na celebração de acordo (páginas 155-156). A par do peticionamento tempestivo, determino a inclusão da credora em pauta de conciliação. Por conseguinte, providencie-se a atualização do crédito, como previsto no artigo 7º da Portaria nº 1563/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Consta dos autos autorização para o destaque dos honorários advocatícios à página 159. Observe-se, porém, o percentual de divisão da verba honorária contratual entre os causídicos de acordo com o documento de página 163. Formada a pauta, cientifique-se os interessados, devendo a credora ser advertida da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de